

LEILÃO Nº 001/2004

**DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA
DO LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA
PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES - 2004**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES	4
2.1 DAS DEFINIÇÕES	4
3. DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA DO LEILÃO	8
3.1 GERAL	8
4. CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA	10
4.1 CADASTRO DE INFORMAÇÃO PELO AGENTE CUSTODIANTE	10
4.2 CADASTROS DE INFORMAÇÃO PELO MME	10
4.3 CADASTROS DE INFORMAÇÃO PELA ENTIDADE COORDENADORA	10
4.4 VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PELOS PROPONENTES VENDEDORES	11
5. ATIVIDADES PRECEDENTES AO INÍCIO DAS OPERAÇÕES NO LEILÃO	12
6. PRIMEIRA FASE	13
6.1 GERAL	13
6.2 INFORMAÇÕES DURANTE A PRIMEIRA FASE DO LEILÃO	13
6.3 1ª ETAPA	15
6.4 2ª ETAPA	15
6.5 3ª ETAPA	17
6.6 DECREMENTO	17
6.7 REDUÇÃO DA QUANTIDADE DEMANDADA	17
7. SEGUNDA FASE	18
7.1 GERAL	18
7.2 INFORMAÇÕES DURANTE A SEGUNDA FASE DO LEILÃO	18
7.3 SUBMISSÃO DE LANCE	19
7.4 PROPOSTA ADICIONAL	19
7.5 PROCESSAMENTO DA 2ª FASE	19
8. ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	21
8.1 QUANTIDADES E PREÇOS DE FECHAMENTO	21
8.2 ATIVIDADES APÓS O ENCERRAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES	21
8.3 DECLARAÇÃO DE SUBMERCADO	22

1. INTRODUÇÃO

Este documento, denominado DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, foi preparado para orientar os interessados em participar do LEILÃO, e tem por finalidade detalhar as regras e o mecanismo do LEILÃO, estabelecidos pela Portaria MME nº 231 de 30 de setembro de 2004.

2. DEFINIÇÕES E ABREVIÇÕES

2.1 Das definições

2.1.1 A utilização das definições constantes neste documento, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídas.

AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento e custódia das GARANTIAS FINANCEIRAS;

AGENTE DISTRIBUIDOR: Agente titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;

AUDITOR: parte indicada pelo MAE com a responsabilidade de testemunhar e auditar o processo de condução do Leilão;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN;

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO - CCEAR: instrumento jurídico bilateral a ser firmado na modalidade quantidade de energia elétrica, com POTÊNCIA ASSOCIADA, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA, entre cada VENDEDOR e cada COMPRADOR, em decorrência do LEILÃO;

CÓDIGO DO PRODUTO: código numérico de identificação, único para cada PRODUTO, com a seguinte formação: AAAA-BB.

Onde:

AAAA – ano de início de suprimento

BB – prazo de duração do CCEAR (em anos)

COMPRADOR: AGENTE DISTRIBUIDOR de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

DECREMENTO: redução automática do PREÇO CORRENTE, calculada pelo SISTEMA;

DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento que esclarece e especifica as regras e o mecanismo do LEILÃO, aprovado pela ANEEL com base na SISTEMÁTICA;

EDITAL: Edital de Licitação nº 001/2004 do MAE;

ENTIDADE COORDENADORA: entidade indicada pela ANEEL responsável pelo planejamento e execução do LEILÃO, conforme detalhamento constante de manual específico;

FATOR DE REFERÊNCIA: percentual a ser estabelecido pelo MME para cálculo da OFERTA DE REFERÊNCIA;

FISCAL: pessoa indicada pela ANEEL para fiscalização do LEILÃO;

GARANTIA FINANCEIRA: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES pré-qualificados, para efeito de HABILITAÇÃO;

HABILITAÇÃO: processo ao qual se submetem os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados para participação no LEILÃO;

HORÁRIO DO SISTEMA: hora de referência oficial do SISTEMA, que deverá ser observado pelos PROPONENTES VENDEDORES durante o decorrer do LEILÃO. Será tomada como base a hora oficial de Brasília;

LASTRO INCREMENTAL: aumento da disponibilidade para a venda de energia em relação ao ano anterior;

LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste na oferta de quantidades de LOTES, em cada RODADA da primeira fase, e de preço(s), na segunda fase;

LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

LOTE DE ENERGIA ou LOTE: montante de energia elétrica com 1,0 MW médio cada, que representa a menor parcela do PRODUTO

LOTES COMPROMETIDOS: LOTE indisponível para realocação em outro PRODUTO na RODADA subsequente;

LOTES EXCLUÍDOS: quantidades de LOTES que o PROPONENTE VENDEDOR retira do LEILÃO ao longo das diversas RODADAS da primeira fase;

LOTE LIVRE: LOTE disponível para oferta no próprio ou em outro PRODUTO na RODADA subsequente;

LEILÃO: processo licitatório de compra e venda de energia regido pelo Edital de Licitação nº 001/2004 do MAE e seus documentos correlatos

MAE: Mercado Atacadista de Energia Elétrica, associação civil sem fins lucrativos, com endereço na Alameda Santos, nº 745, 11º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.034.433/0001-56, autorizada da ANEEL para viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados, nos termos da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002 e da Resolução ANEEL nº 103, de 1º de março de 2002;

MME: Ministério de Minas e Energia;

OBSERVADOR(ES): COMPRADORES e público em geral, aos quais serão colocadas à disposição determinadas informações durante o LEILÃO por meio do site www.leiloesdomae.com.br;

OFERTA DE REFERÊNCIA: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA no início do LEILÃO;

OPERADOR: parte indicada pelo MAE responsável por desenvolver e manter o SISTEMA em pleno funcionamento durante o decorrer do LEILÃO;

PARTICIPANTE: COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES habilitados para participar do LEILÃO;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças;

PMAE_min: R\$ 18,59/MWh (dezoito reais e cinquenta e nove centavos por MWh) que corresponde ao Preço Mínimo do Mercado de Curto Prazo estabelecido pela Resolução ANEEL nº 377 de 30 de julho de 2003 e atualizado pela Resolução ANEEL nº 02 de 22 de janeiro de 2004;

PREÇO CORRENTE: preço apurado pelo SISTEMA para cada PRODUTO na segunda etapa de cada RODADA da primeira fase;

PREÇO DE RESERVA: preço máximo de aquisição de cada PRODUTO;

PREÇO INICIAL: preço a ser estabelecido para cada um dos PRODUTOS com o objetivo de iniciar o LEILÃO;

PROCESSO: processo relativo ao LEILÃO, disciplinado neste EDITAL e seus documentos correlatos;

PRODUTO: conjunto de LOTES que serão objeto de CCEARs com mesma data de início de suprimento;

PRODUTO ABERTO: PRODUTO cuja QUANTIDADE OFERTADA é maior ou igual à QUANTIDADE DEMANDADA;

PRODUTO FECHADO: PRODUTO cuja QUANTIDADE OFERTADA é menor do que a QUANTIDADE DEMANDADA;

PROPONENTE VENDEDOR: Agente titular de concessão, permissão ou autorização para gerar, importar ou comercializar energia elétrica que participe do LEILÃO;

QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica expresso em número de LOTES, individualizado por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES apresentadas ao MME;

QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em números de LOTES, que se pretende adquirir para cada PRODUTO em uma RODADA;

QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: somatório das QUANTIDADES DEMANDADAS para todos os PRODUTOS;

QUANTIDADE OFERTADA: somatório de todos os LOTES de LANCES VÁLIDOS para cada um dos PRODUTOS em uma RODADA;

QUANTIDADE TOTAL OFERTADA: somatório das QUANTIDADES OFERTADAS para todos os PRODUTOS;

RATEIO: alocação de quantidades de energia efetivamente negociadas, convertidas em MWh, na proporção da QUANTIDADE DECLARADA pelos COMPRADORES, também convertida em MWh, para fins da celebração do CCEAR;

RODADA: período com duração previamente definida no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA para execução das etapas de oferta de LANCES, processamento e divulgação de resultados;

SIN - SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação.

SISTEMÁTICA DO LEILÃO ou SISTEMÁTICA: regras e mecanismos do LEILÃO definidos pela Portaria MME nº 231 de 30 de setembro de 2004;

SUBMERCADOS: divisões do SIN para as quais serão estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período relativo a cada RODADA no qual o PROPONENTE VENDEDOR poderá submeter seu LANCE e o SISTEMA validá-lo;

VENDEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

3. DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA DO LEILÃO

3.1 Geral

- 3.1.1 Respeitado o que determina a Portaria MME nº 231, de 2004, o presente DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA poderá ser alterado pela ENTIDADE COORDENADORA, conforme previsto no EDITAL. A ENTIDADE COORDENADORA deverá notificar todos os PROPONENTES VENDEDORES e os COMPRADORES de todas as modificações que sejam feitas neste documento, por meio do site www.leiloesdomae.com.br.
- 3.1.2 O LEILÃO deverá ser conduzido pelo MAE ou pela CCEE, como ENTIDADE COORDENADORA responsável pela execução do LEILÃO, na forma descrita neste documento.
- 3.1.3 A ENTIDADE COORDENADORA designará um OPERADOR responsável pelo desenvolvimento e manutenção do SISTEMA, bem como por toda a infra-estrutura de comunicações, hardware e software necessários para a implementação do LEILÃO.
- 3.1.4 A ENTIDADE COORDENADORA designará um AUDITOR responsável por assegurar que o LEILÃO seja conduzido de acordo com as regras estabelecidas no EDITAL e nesta SISTEMÁTICA. Após o término do LEILÃO e análise da trilha de auditoria do SISTEMA, o AUDITOR deverá elaborar e encaminhar a ENTIDADE COORDENADORA o relatório de auditoria.
- 3.1.5 Todas as informações inseridas no SISTEMA serão passíveis de auditoria ao término do LEILÃO.
- 3.1.6 A ANEEL designará um FISCAL, responsável pela supervisão das ações da ENTIDADE COORDENADORA, com a responsabilidade de atestar que a condução do LEILÃO procedeu em conformidade com procedimentos e regras pre-estabelecidas.
- 3.1.7 Os PROPONENTES VENDEDORES acatarão obrigatoriamente os procedimentos e os requisitos técnicos mínimos necessários para conexão ao SISTEMA, conforme estabelecido no Manual do Usuário.
- 3.1.8 Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para seu encerramento.
- 3.1.9 Todos os PRODUTOS ofertados serão identificados pelos PROPONENTES VENDEDORES por intermédio dos CÓDIGOS DOS PRODUTOS.
- 3.1.10 Para cada PRODUTO ofertado, o MME especificará o PREÇO INICIAL e o PREÇO DE RESERVA.
- 3.1.11 A quantidade de LOTES em um LANCE deverá ser expressa por meio de um número inteiro positivo.
- 3.1.12 O PROPONENTE VENDEDOR não poderá cancelar ou alterar um LANCE VÁLIDO submetido ao SISTEMA.

- 3.1.13 Durante o LEILÃO e por um período não inferior a dezoito meses depois do encerramento do LEILÃO, a ENTIDADE COORDENADORA, o OPERADOR, o MME e o AUDITOR deverão tratar todas as informações relacionadas ao LEILÃO de forma confidencial, exceto aquelas especificadas nos itens 8.2.5 e 8.2.6, ou caso a divulgação vier a ser exigida por determinação legal.
- 3.1.14 Todas as referências de horários deverão ser feitas considerando-se o HORÁRIO DO SISTEMA.
- 3.1.15 No decorrer do LEILÃO, a ENTIDADE COORDENADORA poderá estabelecer um ou mais períodos de intervalo. Durante estes intervalos, as informações relativas aos PROPONENTES VENDEDORES permanecerão disponíveis, porém novos LANCES não poderão ser submetidos.

4. CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

4.1 Cadastro de informação pelo AGENTE CUSTODIANTE

4.1.1 O AGENTE CUSTODIANTE inserirá diretamente no SISTEMA, antes do início das negociações no LEILÃO, os valores relativos às GARANTIAS FINANCEIRAS aportadas pelos PARTICIPANTES. O SISTEMA então converterá tais valores em correspondente número inteiro de LOTES.

4.2 Cadastros de informação pelo MME

4.2.1 O MME inserirá diretamente no SISTEMA, antes do início das negociações no LEILÃO, as seguintes informações:

- (i) o FATOR DE REFERÊNCIA;
- (ii) os parâmetros para o cálculo do DECREMENTO;
- (iii) as QUANTIDADES DECLARADAS;
- (iv) o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO; e
- (v) o PREÇO DE RESERVA para cada PRODUTO.

4.2.2 Das informações inseridas no SISTEMA pelo MME, será divulgado aos PARTICIPANTES apenas o PREÇO INICIAL de cada PRODUTO.

4.2.3 Com base nas QUANTIDADES DECLARADAS, o SISTEMA calculará as QUANTIDADES DEMANDADAS.

4.3 Cadastros de informação pela ENTIDADE COORDENADORA

4.3.1 A ENTIDADE COORDENADORA inserirá diretamente no SISTEMA, antes do início das negociações no LEILÃO, as seguintes informações:

- (i) a disponibilidade de lastro para venda de cada PROPONENTE VENDEDOR, em LOTES, por PRODUTO;
- (ii) o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;
- (iii) o tempo entre cada fase;
- (iv) o tempo da RODADA única da 2ª fase.

4.4 Validação das informações pelos PROPONENTES VENDEDORES

- 4.4.1 No intervalo de noventa a sessenta minutos antes do início das negociações no LEILÃO, os PROPONENTES VENDEDORES, poderão acessar o SISTEMA de forma a validar, visualmente, suas respectivas GARANTIAS FINANCEIRAS e a disponibilidade de lastro para venda.
- 4.4.2 Caso verifique incompatibilidade, o PROPONENTE VENDEDOR deverá, no período definido no item 4.4.1, entrar em contato com a ENTIDADE COORDENADORA, por meio de meio de comunicação a ser oportunamente informado, de forma que essa possa tomar as providências necessárias para que os dados sejam corrigidos.
- 4.4.3 A não manifestação, no período definido no item 4.4.1, pelo PROPONENTE VENDEDOR implicará concordância, pela ENTIDADE COORDENADORA, de seus valores de GARANTIAS FINANCEIRAS e de disponibilidade de lastro para venda.

5. ATIVIDADES PRECEDENTES AO INÍCIO DAS OPERAÇÕES NO LEILÃO

- 5.1.1 Trinta minutos antes do início da primeira fase do LEILÃO, o SISTEMA tornará público o PREÇO INICIAL de cada PRODUTO. Os referidos valores poderão ser visualizados pelos PROPONENTES VENDEDORES, bem como pelos OBSERVADORES.
- 5.1.2 Cada PROPONENTE VENDEDOR poderá visualizar, no período de que trata o item 5.1.1, também os seguintes dados:
- (i) sua disponibilidade de lastro para venda, para cada PRODUTO;
 - (ii) a quantidade de LOTES correspondente às GARANTIAS FINANCEIRAS por ele aportadas;
 - (iii) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os PROPONENTES VENDEDORES; e
 - (iv) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA.

6. PRIMEIRA FASE

6.1 Geral

6.1.1 Em sua primeira fase, o LEILÃO terá início simultâneo para todos os PRODUTOS.

6.1.2 Nessa fase, cada RODADA será composta de três etapas, constituídas da seguinte forma:

- (i) 1ª etapa: é o período no qual ocorre a submissão do LANCE pelo PROPONENTE VENDEDOR, bem como sua validação pelo SISTEMA;
- (ii) 2ª etapa: consiste no processamento dos LANCES VÁLIDOS pelo SISTEMA e cálculo de LOTES LIVRES, LOTES COMPROMETIDOS, LOTES EXCLUÍDOS e PREÇOS CORRENTES;
- (iii) 3ª etapa: divulgação dos resultados do processamento.

6.1.3 O PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO na abertura da primeira RODADA será o seu PREÇO INICIAL.

6.2 Informações durante a primeira fase do Leilão

6.2.1 A qualquer momento durante a primeira fase do LEILÃO, cada PROPONENTE VENDEDOR terá acesso às seguintes informações:

- (i) CÓDIGO DOS PRODUTOS ofertados;
- (ii) número da RODADA em andamento;
- (iii) contador regressivo do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;
- (iv) sua disponibilidade de lastro para venda, em LOTES, para cada PRODUTO;
- (v) quantidade de LOTES relativos à sua própria GARANTIA FINANCEIRA;
- (vi) seus respectivos LOTES COMPROMETIDOS;
- (vii) seus respectivos LOTES LIVRES;
- (viii) seus respectivos LOTES EXCLUÍDOS até a RODADA anterior;
- (ix) PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO;
- (x) histórico das RODADAS processadas, contendo:
 - a. número da RODADA;
 - b. PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO;
 - c. situação do PRODUTO: PRODUTO ABERTO ou PRODUTO FECHADO;
- (xi) histórico de seus LANCES VÁLIDOS, até a última RODADA processada, contendo:
 - a. RODADA em que o LANCE foi submetido
 - b. quantidade de LOTES e preços associados a cada PRODUTO;
 - c. somatório da quantidade de LOTES relativa a cada LANCE VÁLIDO;

- (xii) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os PROPONENTES VENDEDORES; e
 - (xiii) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA.
- 6.2.2 A qualquer momento durante a primeira fase do LEILÃO, qualquer OBSERVADOR poderá acessar as seguintes informações para todos os PRODUTOS, sem, contudo, visualizar a identidade dos PROPONENTES VENDEDORES:
- (i) CÓDIGO DOS PRODUTOS ofertados;
 - (ii) histórico das RODADAS processadas, contendo:
 - a. número da RODADA;
 - b. PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO;
 - c. situação do PRODUTO: PRODUTO ABERTO ou PRODUTO FECHADO;
 - (iii) horário da última atualização das informações, o qual corresponderá ao encerramento da última RODADA processada.
- 6.2.3 A qualquer momento durante a primeira fase do LEILÃO, o FISCAL e a ENTIDADE COORDENADORA terão acesso às seguintes informações:
- (i) CÓDIGO DOS PRODUTOS ofertados;
 - (ii) número da RODADA em andamento;
 - (iii) contador regressivo do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;
 - (iv) quantidade de PROPONENTES VENDEDORES conectados ao SISTEMA, sem possibilidade de identificação;
 - (v) histórico das RODADAS processadas, contendo:
 - a. número da RODADA;
 - b. PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO;
 - c. QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA inicial;
 - d. QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA atual;
 - e. QUANTIDADE TOTAL OFERTADA;
 - f. situação do PRODUTO: PRODUTO ABERTO ou PRODUTO FECHADO;
 - (vi) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os PROPONENTES VENDEDORES; e
 - (vii) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA.
- 6.2.4 As informações referidas nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 serão atualizadas ao término de cada RODADA, após o processamento pelo SISTEMA de todos os LANCES VÁLIDOS.

6.3 1ª etapa

- 6.3.1 Na 1ª etapa de cada RODADA, o PROPONENTE VENDEDOR deverá submeter seu LANCE que consiste, nessa fase, na oferta de quantidades de LOTES.
- 6.3.2 Em seu LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR poderá alocar seus LOTES LIVRES, total ou parcialmente, para quaisquer PRODUTOS ao PREÇO CORRENTE, que será estabelecido pelo SISTEMA, e expresso em R\$/MWh. Para cada PRODUTO FECHADO, caso o PROPONENTE VENDEDOR já tenha LOTES COMPROMETIDOS ele poderá em seu LANCE alocar LOTES LIVRES, agregando-os aos LOTES COMPROMETIDOS.
- 6.3.3 Na 1ª etapa de cada RODADA, cada PROPONENTE VENDEDOR deverá fazer um único LANCE para todos os PRODUTOS simultaneamente.
- 6.3.4 Para efetuar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR deverá escolher o PRODUTO e, em seguida, a quantidade de LOTES que está interessado em vender para cada PRODUTO. O SISTEMA adicionará, automaticamente, os CÓDIGOS DOS PRODUTOS e seus respectivos PREÇOS CORRENTES.
- 6.3.5 O SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.
- 6.3.6 Para a validação de um LANCE, o SISTEMA considerará como limite, dentre os três critérios a seguir, a menor quantidade de LOTES respectivamente associada:
- (i) às GARANTIAS FINANCEIRAS por ele aportadas;
 - (ii) a sua disponibilidade de lastro para venda; ou
 - (iii) ao somatório dos LOTES de seus LANCES VÁLIDOS na RODADA precedente.
- 6.3.7 Para fins do disposto no item 6.3.6.ii, a oferta máxima de LOTES de um PROPONENTE VENDEDOR para um PRODUTO será definida pela diferença entre a sua disponibilidade de lastro para venda desse PRODUTO e a sua oferta de LOTES para os PRODUTOS com datas de início de suprimento anteriores.
- 6.3.8 O LANCE que não satisfizer os critérios mencionados no item 6.3.6, não será considerado como LANCE VÁLIDO. O PROPONENTE VENDEDOR poderá então reformular seu LANCE e proceder a nova submissão, desde que o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE não tenha se esgotado.
- 6.3.9 O TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE na 1ª fase será de quinze minutos.
- 6.3.10 O LANCE submetido pelo PROPONENTE VENDEDOR, dentro do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, e classificado como LANCE VÁLIDO pelo SISTEMA em cada RODADA, será irrevogável e irretroatável ao PREÇO CORRENTE.

6.4 2ª etapa

- 6.4.1 Ao término da 1ª etapa, o SISTEMA dividirá a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA pela QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e comparará o valor assim obtido com o FATOR DE REFERÊNCIA, resultando nas seguintes situações:
- (i) Resultado da divisão maior que o FATOR DE REFERÊNCIA: neste caso, o SISTEMA processará os itens 6.4.2 e 6.4.3 e concluirá a 2ª etapa da RODADA;

- (ii) Resultado da divisão menor ou igual ao FATOR DE REFERÊNCIA e maior ou igual a 1 (um):
 - a) se, no mínimo, um dos PREÇOS CORRENTES for maior que o correspondente PREÇO DE RESERVA, neste caso, o SISTEMA processará os itens 6.4.2 e 6.4.3 e concluirá a 2ª etapa da RODADA; ou
 - b) se todos os PREÇOS CORRENTES forem menores ou iguais aos PREÇOS DE RESERVA, neste caso, o SISTEMA processará o item 6.4.2 e concluirá não só a 2ª etapa da RODADA, como também a 1ª fase do LEILÃO.
 - (iii) Resultado da divisão menor do que 1 (um):
 - a) se, no mínimo, um dos PREÇOS CORRENTES for maior que o correspondente PREÇO DE RESERVA, o SISTEMA reduzirá a(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S), conforme detalhado no item 6.7, promovendo novo processamento da 2ª etapa da RODADA; ou
 - b) se todos os PREÇOS CORRENTES forem menores ou iguais aos PREÇOS DE RESERVA, neste caso, o SISTEMA processará o item 6.4.2 e concluirá não só a 2ª etapa da RODADA, como também a 1ª fase do LEILÃO.
- 6.4.2 Na seqüência do processamento, o SISTEMA comparará, para cada PRODUTO, a QUANTIDADE OFERTADA com a QUANTIDADE DEMANDADA, e procederá da seguinte forma:
- (i) Os LOTES associados a um PRODUTO ABERTO serão considerados como LOTES LIVRES e, portanto, estarão disponíveis para oferta no próprio PRODUTO ou para realocação em outro PRODUTO na RODADA subsequente;
 - (ii) Os LOTES associados a um PRODUTO FECHADO serão considerados como LOTES COMPROMETIDOS e, portanto, estarão indisponíveis para realocação em outro PRODUTO na RODADA subsequente.
- 6.4.3 O PREÇO CORRENTE será calculado ao final da 2ª etapa, e antes do início de uma nova RODADA, da seguinte forma:
- (i) Para PRODUTOS ABERTOS, aplicar-se-á DECREMENTO sobre o PREÇO CORRENTE, calculado na RODADA precedente, conforme detalhado no item 6.6;
 - (ii) Para PRODUTOS FECHADOS, manter-se-á inalterado o PREÇO CORRENTE.

6.5 3ª etapa

- 6.5.1 Nessa etapa o SISTEMA atualizará as informações disponíveis aos PROPONENTES VENDEDORES, FISCAL, ENTIDADE COORDENADORA e OBSERVADORES.
- 6.5.2 Os LOTES não vinculados ao LANCE submetido nessa RODADA serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não mais poderão ser utilizados em um novo LANCE.
- 6.5.3 Os LOTES LIVRES da RODADA serão desvinculados dos respectivos PRODUTOS ABERTOS e poderão ser utilizados em um novo LANCE na RODADA subsequente, caso seja de interesse do PROPONENTE VENDEDOR.
- 6.5.4 Os LOTES COMPROMETIDOS da RODADA permanecerão vinculados aos respectivos PRODUTOS FECHADOS e não poderão ser utilizados em um novo LANCE na RODADA subsequente.
- 6.5.5 A 1ª etapa de uma nova RODADA será iniciada imediatamente após o encerramento da 3ª etapa da RODADA anterior.

6.6 DECREMENTO

- 6.6.1 O DECREMENTO corresponde à redução, em R\$ /MWh, calculada pelo SISTEMA para cada PRODUTO ABERTO a cada 2ª etapa de RODADA e aplicada sobre o PREÇO CORRENTE dessa RODADA, de forma a definir o PREÇO CORRENTE da RODADA subsequente.
- 6.6.2 Em uma mesma RODADA, o DECREMENTO para um determinado PRODUTO ABERTO poderá ser diverso do DECREMENTO para outro PRODUTO.
- 6.6.3 Os DECREMENTOS serão calculados automaticamente pelo SISTEMA segundo critérios previamente definidos pelo MME e passíveis de auditoria ao término do LEILÃO.
- 6.6.4 Caso, em virtude de sucessivas aplicações de DECREMENTO, o PREÇO CORRENTE de um PRODUTO atinja valor inferior ao PMAE_min, o PRODUTO será excluído do LEILÃO e os LOTES a ele alocados serão considerados LOTES LIVRES, observada a disponibilidade de lastro para venda nos PRODUTOS remanescentes.

6.7 Redução da QUANTIDADE DEMANDADA

- 6.7.1 As QUANTIDADES DEMANDADAS serão reduzidas com a finalidade de ajustar a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA com a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA.
- 6.7.2 As reduções das QUANTIDADES DEMANDADAS serão executadas automaticamente pelo SISTEMA segundo critérios previamente definidos e passíveis de auditoria ao término do LEILÃO.
- 6.7.3 A aplicação das reduções previstas no item 6.7.2 poderá acarretar a exclusão do(s) PRODUTO(S) afetado(s). Nesse caso, os LOTES a ele(s) alocados serão considerados LOTES LIVRES, observada a disponibilidade de lastro para venda nos PRODUTOS remanescentes.

7. SEGUNDA FASE

7.1 Geral

- 7.1.1 Na segunda fase do LEILÃO, os PRODUTOS serão negociados simultaneamente em uma única RODADA.
- 7.1.2 A 2ª fase terá início depois de transcorridos trinta minutos do encerramento da última RODADA da 1ª fase.
- 7.1.3 Serão passíveis de negociação as quantidades de LOTES LIVRES ou LOTES COMPROMETIDOS alocadas para cada PRODUTO por ocasião do fechamento da primeira fase.
- 7.1.4 Caso o PROPONENTE VENDEDOR não tenha mais LOTE em negociação, ou seja, se todos os seus LOTES forem considerados como LOTES EXCLUÍDOS, esse ficará impossibilitado de submeter um LANCE na 2ª fase.

7.2 Informações durante a segunda fase do LEILÃO

- 7.2.1 Ao término da primeira fase, cada PROPONENTE VENDEDOR terá acesso às seguintes informações, baseadas nos LANCES VÁLIDOS processados pelo SISTEMA na última RODADA da 1ª fase:
 - (i) CÓDIGO DOS PRODUTOS ofertados;
 - (ii) contador regressivo do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;
 - (iii) PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO;
 - (iv) situação do PRODUTO: PRODUTO ABERTO ou PRODUTO FECHADO;
 - (v) sua disponibilidade de lastro para venda para cada PRODUTO;
 - (vi) sua respectiva quantidade de LOTES relativa a cada PRODUTO, com base nos LOTES do LANCE VÁLIDO da última RODADA da 1ª fase;
 - (vii) seus respectivos LOTES EXCLUÍDOS;
 - (viii) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os PROPONENTES VENDEDORES; e
 - (ix) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA.
- 7.2.2 Ao término da primeira fase, qualquer OBSERVADOR terá acesso às seguintes informações, baseadas nos LANCES VÁLIDOS processados pelo SISTEMA, na última RODADA da 1ª fase, sem, contudo, visualizar a identidade dos PROPONENTES VENDEDORES:
 - (i) CÓDIGO DOS PRODUTOS ofertados;
 - (ii) PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO;
 - (iii) situação do PRODUTO: PRODUTO ABERTO ou PRODUTO FECHADO;
 - (iv) horário da última atualização das informações, o qual corresponderá ao encerramento da última RODADA da 1ª fase.

7.3 Submissão de LANCE

- 7.3.1 Nessa fase, cada PROPONENTE VENDEDOR deverá submeter seu LANCE com o preço, em R\$ /MWh, por PRODUTO, reportando preço ao qual está disposto e apto a ofertar toda a quantidade de LOTES LIVRES ou LOTES COMPROMETIDOS vinculada a cada PRODUTO ao término da 1ª fase.
- 7.3.2 A cada quantidade de LOTES LIVRES ou LOTES COMPROMETIDOS vinculada a cada PRODUTO ao término da 1ª fase, o PROPONENTE VENDEDOR deverá associar um preço igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE do respectivo PRODUTO.
- 7.3.3 Na ausência de formalização de LANCE, ou seja, caso o PROPONENTE VENDEDOR não insira preço para um ou mais PRODUTOS, o SISTEMA considerará para cada um deles o PREÇO CORRENTE do respectivo PRODUTO.
- 7.3.4 O TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE na 2ª fase será de quinze minutos.

7.4 Proposta adicional

- 7.4.1 O PROPONENTE VENDEDOR poderá, adicionalmente, em seu LANCE, apresentar proposta de preços para alocação de seus LOTES relativos ao(s) PRODUTO(s) ABERTO(S) em PRODUTO(S) FECHADO(S), a preço igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE daquele PRODUTO.
- 7.4.2 A aceitação da proposta adicional estará condicionada ao atendimento concomitante dos seguintes requisitos:
- não haver sido integralmente atendido na proposta inicial. Nesse caso será considerada para a proposta adicional a quantidade de LOTES correspondente à parcela não atendida na proposta inicial;
 - haver suficiência de disponibilidade de lastro para venda no(s) PRODUTO(S) FECHADO(S), considerando eventuais quantidades de LOTES para os quais tenha apresentado proposta adicional.

7.5 Processamento da 2ª fase

- 7.5.1 O processamento será seqüencial. O SISTEMA priorizará os PRODUTOS ABERTOS e, em seguida, a ordem cronológica conforme a data de início do suprimento.
- 7.5.2 O SISTEMA classificará os LOTES associados a cada PRODUTO em ordem crescente de preços, considerando as propostas iniciais e as propostas adicionais já validadas, conforme disposto no item 7.4.
- 7.5.3 Em caso de empate de propostas com mesmo preço, para PRODUTO(S) ABERTO(S), será utilizado critério de desempate, mediante seleção aleatória processada automaticamente pelo SISTEMA.
- 7.5.4 Para cada PRODUTO, serão consideradas vencedoras, total ou parcialmente, as propostas de menor preço e relativas às quantidades de LOTES necessárias ao atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA.
- 7.5.5 As quantidades de LOTES vinculadas - total ou parcialmente - a PRODUTOS ABERTOS que não forem vendidas nesses PRODUTOS passarão a concorrer nos

PRODUTOS FECHADOS, desde que associadas a uma proposta de preço adicional, conforme item 7.4.

- 7.5.6 Para PRODUTOS FECHADOS, caso ocorra empate de propostas com mesmo preço, terá preferência a proposta inicial, ou seja, a proposta cujos LOTES já estavam alocados ao referido PRODUTO ao término da 1ª fase. Persistindo o empate, o critério de desempate será aleatório e aplicado automaticamente pelo SISTEMA.

8. ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Quantidades e preços de fechamento

- 8.1.1 As quantidades de LOTES negociadas serão as relacionadas aos menores preços que atenderem à QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO na 2ª fase.
- 8.1.2 Os preços de fechamento serão discriminatórios, ou seja, corresponderão aos valores ofertados, na 2ª fase, por cada PROPONENTE VENDEDOR que tiver sua(s) quantidade(s) de LOTES, total ou parcialmente atendida(s).
- 8.1.3 Caso, em um PRODUTO FECHADO, um PROPONENTE VENDEDOR seja atendido em uma proposta inicial e em uma ou mais propostas adicionais a preços diferentes, o SISTEMA definirá como preço de fechamento desse PROPONENTE VENDEDOR, para esse PRODUTO FECHADO, o preço resultante da média ponderada das propostas atendidas.

8.2 Atividades após o encerramento das negociações

- 8.2.1 De forma a calcular a ENERGIA CONTRATADA, após o encerramento da segunda fase, o SISTEMA deverá efetuar o RATEIO dos LOTES negociados, por PRODUTO, entre todos os COMPRADORES e VENDEDORES vencedores, na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS e dos LOTES negociados, respectivamente.
- 8.2.2 O RATEIO será feito em MWh, com quatro casas decimais e de forma a garantir que a quantidade negociada seja rateada de modo tão equânime quanto possível entre os COMPRADORES.
- 8.2.3 Caso necessário, as frações que não puderem ser rateadas igualmente serão alocadas aos VENDEDORES com maior quantidade de LOTES negociados daquele PRODUTO.
- 8.2.4 Os valores da energia resultante do RATEIO constituem uma obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, entre o VENDEDOR e cada um dos COMPRADORES, ao preço de fechamento.
- 8.2.5 Após o encerramento da segunda fase, os VENDEDORES terão acesso a um relatório de suas negociações contendo:
 - (i) CÓDIGO(S) DO(S) PRODUTO(S);
 - (ii) identificação dos COMPRADORES de cada um dos PRODUTOS;
 - (iii) ENERGIA CONTRATADA por PRODUTO;
 - (iv) preço de fechamento de cada um dos PRODUTOS;
 - (v) Garantia vinculada total, associada à quantidade de LOTES negociada.
- 8.2.6 Após o encerramento do LEILÃO, os OBSERVADORES terão acesso a um relatório separado por COMPRADOR, contendo:
 - (i) CÓDIGO(S) DO(S) PRODUTO(S);
 - (ii) identificação do(s) VENDEDOR(ES) de cada um dos PRODUTOS;
 - (iii) respectivos preços de fechamento por VENDEDOR;
 - (iv) ENERGIA CONTRATADA por PRODUTO.

8.3 Declaração de SUBMERCADO

- 8.3.1 Trinta minutos após o encerramento do LEILÃO, o VENDEDOR que possuir ENERGIA CONTRATADA em mais de um SUBMERCADO deverá indicar o percentual das quantidades de energia vendidas relativas a cada SUBMERCADO.
- 8.3.2 Após o encerramento do período para definição do SUBMERCADO, o SISTEMA aplicará os percentuais relativos a cada SUBMERCADO sobre da quantidade de energia resultante do RATEIO e determinará a ENERGIA CONTRATADA em cada SUBMERCADO.
- 8.3.3 Os preços de fechamento não serão modificados, permanecendo os mesmos obtidos ao término da 2ª fase, conforme item 8.1.2 e 8.1.3.
- 8.3.4 Caso necessário, as frações que não puderem ser rateadas igualmente serão alocadas aos COMPRADORES com maior montante de energia negociada para o VENDEDOR naquele PRODUTO.
- 8.3.5 Depois de encerrado o LEILÃO, os VENDEDORES terão acesso a um relatório final de suas negociações contendo:
- (i) CÓDIGO(S) DO(S) PRODUTO(S);
 - (ii) identificação dos COMPRADORES de cada um dos PRODUTOS;
 - (iii) ENERGIA CONTRATADA por PRODUTO, para cada SUBMERCADO;
 - (iv) preço de fechamento de cada um dos PRODUTOS;
 - (v) Garantia vinculada total, associada à quantidade de LOTES negociada.
- 8.3.6 Após o encerramento do LEILÃO, os OBSERVADORES terão acesso a um relatório final separado por COMPRADOR, contendo:
- (i) CÓDIGO(S) DO(S) PRODUTO(S);
 - (ii) identificação do(s) VENDEDOR(ES) de cada um dos PRODUTOS;
 - (iii) preços de fechamento de cada um dos PRODUTOS, para cada VENDEDOR;
 - (iv) montantes de ENERGIA CONTRATADA por PRODUTO, para cada SUBMERCADO e para cada VENDEDOR.
- 8.3.7 Após o encerramento do LEILÃO, o OPERADOR deverá disponibilizar à ENTIDADE COORDENADORA, ao FISCAL e ao AUDITOR, as seguintes informações, por PRODUTO:
- (i) CÓDIGO DO PRODUTO;
 - (ii) identificação dos VENDEDORES;
 - (iii) identificação dos COMPRADORES;
 - (iv) respectivos montantes de ENERGIA CONTRATADA para cada SUBMERCADO;
 - (v) respectivos preços de fechamento; e
 - (vi) arquivo contendo o registro das transações realizadas pelo SISTEMA durante a realização do LEILÃO (trilha de auditoria) para efeitos de auditoria.